

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades complementares serão implementadas no decorrer do curso de Licenciatura em Matemática, mediante o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo aluno, por meio de estudos e práticas independentes, conforme o Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri aprovado pela Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017 e, especificamente, para o curso de Licenciatura em Matemática, conforme estabelece seu Projeto Pedagógico do Curso e este Regulamento.

Art. 2º - Atividades complementares são atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura cujo objetivo é contribuir para a formação acadêmica do aluno conforme os seus interesses individuais.

§ 1º Considerar-se-ão atividades complementares: Atividades de Iniciação à docência, à pesquisa e / ou extensão; Atividades Artístico-culturais e esportivas; Atividades de participação e/ou organização de eventos; Experiências relacionadas à formação profissional e/ou correlatas; Produção Técnica e/ou Científica; Vivências de Gestão e Outras atividades aprovadas pelo colegiado do curso.

§ 2º As atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica contabilizadas para integralização das atividades complementares não podem ser utilizadas concomitantemente para contabilização da carga horária relativa a estágio.

§ 3º No caso da incorporação das atividades de extensão, monitoria e/ou de iniciação científica como estágio, estas atividades não podem ser consideradas para a integralização das atividades complementares ou optativas.

Art. 3º - As atividades complementares compõem a parte flexível do curso de Licenciatura em Matemática, sendo necessário o seu total cumprimento para a obtenção do diploma de graduação.

Art. 4º - A carga horária das atividades complementares do curso de Licenciatura em Matemática da UFCA é de 200 horas, as quais são desenvolvidas em horário diferenciado das disciplinas do curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Possibilitar o contato do aluno com a realidade social, econômica e cultural da coletividade e, até mesmo com a iniciação à pesquisa e com a prática docente.

Art. 6º - Relacionar teoria e prática através de experiências de pesquisa e extensão.

Art. 7º - Proporcionar o estudo e aprofundamento de temas relevantes, que despertem o interesse da comunidade científica, com o objetivo de aprimorar as reflexões e práticas na área de Matemática.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA.

Art. 8º - Para o registro das atividades complementares dos alunos no Histórico Escolar serão observados os seguintes critérios:

I - a Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática será responsável pela implementação, acompanhamento e avaliação destas atividades, de modo a observar se as Atividades Complementares desenvolvidas seguem os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Regulamento dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri aprovado pela Resolução nº 04/CONSUP, de 13 de janeiro de 2017.

II – o aluno deverá cumprir, durante o curso, a carga horária total de atividades complementares exigidas.

III - estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 9º - Cabe ao aluno comprovar, junto à Coordenação do curso, sua participação nas atividades realizadas.

Art. 10º - Compete a Coordenação do curso dar as orientações necessárias ao aluno quanto à certificação e validação dessas atividades.

Art. 11º – Para fins de validação, o aluno deverá encaminhar a documentação comprobatória referente às atividades realizadas durante o período letivo de cada semestre, conforme o calendário acadêmico.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO E CARGA HORÁRIA/ATIVIDADE

Art. 12º - A carga horária das atividades complementares será contabilizada da seguinte forma:

Atividades	Carga Horária Máxima
I. Atividades de Iniciação à docência, à pesquisa e / ou extensão	96 horas
II. Atividades Artístico-culturais e esportivas	80 horas
III. Atividades de participação e/ou organização de eventos	32 horas
IV. Experiências relacionadas à formação profissional e/ou correlatas	64 horas
V. Produção Técnica e/ou Científica	96 horas
VI. Vivências de Gestão	48 horas
VII. Outras atividades aprovadas pelo colegiado do curso	48 horas
Certificação: Relatório do professor orientador e declaração ou certificado do órgão/unidade competente.	

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Estudantes que ingressaram no curso por meio de transferência de outra IES, ingresso de segundo ciclo ou mudança interna de curso que já tiverem participação em Atividades Complementares poderão requerer à Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática a análise e a contabilização destas atividades desde que cumpram com o estabelecido no art. 2º.

Parágrafo Único - Esta análise deve ser feita pelo colegiado do curso seguindo os requisitos e normas do curso e da UFCA.

Art. 14º - Os estudantes ingressos por meio de admissão de graduado deverão desenvolver as Atividades Complementares requeridas pelo curso de Licenciatura em Matemática, ou seja, não podem solicitar aproveitamento de atividades desenvolvidas antes de seu ingresso no curso atual.

Art. 15º - Os estudantes reingressos em outra modalidade ou habilitação do curso de Matemática poderão ter suas atividades complementares aproveitadas desde que aprovadas pelo colegiado do curso.

Art. 16º - Os casos omissos serão avaliados pela coordenação do curso e, se necessário, pelo Colegiado do curso.